

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Este termo tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde para atender os municípios consorciados, com base nas necessidades complementares da rede pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviço comum e continuado. Para fins deste documento, considera-se credenciamento um procedimento auxiliar, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante contratação do maior número possível de prestadores de serviço.

1.3. Constitui objeto do presente credenciamento a Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para a Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de caráter Ambulatorial, a fim de assegurar a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar as atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionadas neste termo, segundo critérios, termos e condições estabelecidos. A planilha, da Programação Físico Orçamentária (FPO) indicará, discriminadamente, os

procedimentos ou grupo de procedimentos contratados e, obrigatoriamente, fará parte do contrato.

1.4. Especificações do objeto:

Código	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	600	R\$ 180.468,00
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	5800	R\$ 2.277.196,00

2. O valor a ser praticado para consulta para os procedimentos serão os referenciados na Tabela SUS.

2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.5. O prazo de vigência do é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A Constituição Federal e a Lei Orgânica da saúde atribuíram ao município à competência de gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população - conforme o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal, o artigo 18, inciso I e o artigo 17, inciso III da Lei Orgânica da Saúde - Lei 8080/90. Esta mesma legislação estabelece ainda que a atenção à saúde deve ser integral, abrangendo todos os

serviços de proteção, recuperação e reabilitação da saúde o mais próximo de sua residência - princípio da Regionalização e Hierarquização.

Tendo em vista o déficit assistencial apontado através de estudos baseados nos parâmetros assistenciais do SUS 2017. Cumpre salientar a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS dos municípios consorciados;

Considerando a necessidade de readequar e aperfeiçoar os serviços de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde nos Município que fazem parte do consórcio, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na área Ambulatorial visando minimizar a demanda reprimida existente nos Municípios.

A assistência dos pacientes é garantida pelo Sistema Único de Saúde, bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos de forma organizada e hierarquizada. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Os itens aqui elencados foram selecionados pelo Órgão Ordenador de Despesa, uma vez que, para o contínuo andamento das rotinas administrativas dos serviços supracitados tais itens necessitam estar disponíveis.

Nessa senda, no intuito de manter as atividades de saúde dos municípios faz-se necessário a instrução do presente feito, de modo a garantir o fornecimento dos produtos citados.

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentado no fato de que o credenciamento poderá ser utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, inciso I da lei 14.133/2021), além da média histórica de necessidade de consultas solicitados na Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução mais viável é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde habilitados mediante processo de chamamento público, para realização de serviços ambulatoriais diversos de acordo com planilha contendo as especificações necessárias neste termo.

3.2 DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.2.1 Os pedidos de credenciamento serão analisados, mediante parecer, pelo Agente de Contratação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo.

3.2.2 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo e nos seus anexos.

3.2.3 Qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas no instrumento convocatório poderá ser credenciado.

3.2.4A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

3.2.5A Comissão Técnica de Credenciamento se reserva o direito de julgar INAPTA o CREDENCIADO que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Termo; bem como do interessado que não tenha a Unidade de Saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde.

3.2.6A Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria de Saúde emitirá a Lista de Procedimentos (Programação Físico Orçamentária) que indicará, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos, capacidade da quantidade, que farão parte do contrato.

3.2.7O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – Diário da AMM.

3.2.8Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão Técnica de Credenciamento, caberá recurso dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

3.2.9 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

3.2.10 Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

3.2.11 Os Municípios não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

4.1.1 Os serviços deverão ser executados nos estabelecimentos da própria rede pública de saúde dos municípios consorciados;

4.2 DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS:

a) Todo o material e medicamentos estão incluídos nos valores de cada procedimento.

4.2.1 DOS PROCEDIMENTOS LISTADOS NO SUB-ITEM 1.4 DESTE TERMO O CREDENCIADO DEVERÁ:

- a) Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento;
- b) Disponibilizar todo o corpo técnico de profissionais de saúde necessários para a realização dos procedimentos realizados.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios:

- a) Proximidade do paciente;
- b) Urgência do atendimento;
- c) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;
- d) Vaga para atendimento.

5.2 As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

5.3 O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

5.4 Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.

5.5 As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do SUS, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da SMS.

5.6 Os CREDENCIADOS contratados não terão direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

5.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.7.1 O CREDENCIADO deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização de seus serviços pela Comissão Técnica de Controle e Avaliação dos Serviços da SMS designada, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 5.7.2 O CREDENCIADO fornecerá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Contrato.
- 5.7.3 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o órgão requisitante ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 5.7.4 A contratada obriga-se a usar o sistema de regulação adotado pelo município para lançamento das vagas disponibilizadas para consultas, procedimentos, bem como para fins de faturamento.
- 5.7.5 O CREDENCIADO deverá executar o serviço de acordo com as especificações contidas neste Instrumento, no prazo indicado na Ordem de Serviço, contados do recebimento da mesma, limitado à vigência do respectivo Contrato.
- 5.7.6 O CREDENCIADO se responsabiliza pela execução dos serviços, conforme objeto do Contrato, sem ônus para o Município, e, fica na obrigação de aceitar a requisição, que porventura lhe seja enviada como resultado da contratação, objeto deste Termo.
- 5.7.7 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CREDENCIADO, assim considerados:
 - 5.7.7.1 o membro do corpo clínico e de profissionais;
 - 5.7.7.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
 - 5.7.7.3 o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- 5.7.8 O CREDENCIADO obriga-se manter no quadro funcional número suficiente de profissionais habilitados e com registro atualizado nos respectivos conselhos de classe, bem como no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- 5.7.9 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos

valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato, ficando sujeito à penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais penalidades do CDC (Lei 8078/90).

5.7.10 Na execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

5.7.11 Os serviços serão prestados conforme as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.8.1 Os relatórios para comprovação da execução do objeto da contratação, deverão ser entregues em papel timbrado da CONTRATADA, devidamente assinada pelo representante legal.

5.8.2 A CONTRATADA deverá apresentar, semanalmente, à Supervisão de Faturamento a Comissão Técnica de Controle Avaliação dos Serviços e Central Municipal de Regulação relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores para conferência e análise das contas.

5.8.3 Os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser guardados juntamente com as solicitações devidamente autorizadas, pois caso necessário para revisão na Comissão Técnica de Controle Avaliação dos Serviços, na ocasião da apresentação dos BPA'S, assinados pelo profissional que realizou o exame.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- 6.2A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.5O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.6Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)
- 6.7Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade junto ao fisco municipal e estadual e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e a de regularidade fiscal do empregador – FGTS;
- 6.8 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 7 da Lei nº. 14.133, através do Gestor de Contratos – Maria Luiza Alves de São Pedro. Fica também designado o servidor Iago Santana da Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato deste Objeto através da Secretaria Municipal de Saúde conforme portaria 001/24 em anexo.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1.1 Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina;

7.1.1.2 Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

7.1.1.3 A comprovação de que trata o subitem 7.1.1.2 deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

- a. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- b. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
- c. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam.

7.1.1.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional com pelo menos 01 (um) atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s) para atuar como responsável(is) técnico(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade do objeto deste credenciamento e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s) devidamente registrado no Conselho Regional. Atendendo os seguintes critérios:

- a. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o

documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas, e o período da contratação.

b. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.

7.1.1.5 Apresentação de declaração formal e relação explícita dos equipamentos que dispõem instalados na unidade e sua disponibilidade para o SUS, em bom estado e adequado a execução rápida e eficiente dos serviços, sob as penas cabíveis.

7.1.1.6 Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo as seguintes informações: número do registro no Conselho Profissional competente; carga horária a ser laborada e qualificação profissional para cada categoria. A relação deverá estar acompanhada dos documentos abaixo elencados para todos os profissionais:

a. Título devidamente registrado no órgão competente;

b. Para médicos especialistas, comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas. (Tipo: Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).

7.1.1.6.1 A comprovação de que trata o subitem 7.1.1.6 deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:

a. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;

b. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;

c. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam;

d. Termo de compromisso assinado pelo profissional com aceitação de responsabilidade técnica do serviço objeto da prestação de serviço, no caso da requerente vir a ser Contratada, devidamente reconhecido a firma em cartório, com data anterior à data de entrega dos documentos para credenciamento.

7.1.1.7 Apresentar o Cadastro do estabelecimento a ser credenciado, bem como de todos os profissionais constantes na relação do corpo clínico e do corpo técnico da área de saúde, no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

7.1.1.8 Alvará de Funcionamento da pessoa jurídica a ser credenciada, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária. Caso o documento exigido nesta alínea não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda.
- e. Cópia legível da Carteira de Identidade, e CPF do(s) Representante(s) Legal(is) da Pessoa Jurídica.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- b. Prova de regularidade com a fazenda municipal e estadual da sede da licitante.

- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND.
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011”.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado da seguinte forma: parcelada, conforme definida da data da entrega da ordem de serviços.
- 8.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.5.1 a data da emissão;
 - 8.5.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.5.3 o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.5.4 o valor a pagar; e
 - 8.5.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

- 8.12 O pagamento será efetuado em prazo estipulado conforme a Lei 14.133/21 da finalização da liquidação da inexigibilidade, conforme seção anterior.
- 8.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Muriaé, 30 de janeiro de 2025.

Renê Leite Magalhães
Secretário Executivo